## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROCON-ES Nº 169/2011.

- O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON ES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 373 de 03 de julho de 2006, assinou nesta data o seguinte Ato. Visando otimizar os trabalhos desta administração, avocando para tanto o Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado, determino como segue:
- Art. 1º Os fornecedores que desejarem conhecer qualquer situação de processos administrativos em trâmite nesse Instituto e seus setores, poderão ter, a critério da conveniência e oportunidade da administração pública, os processos disponibilizados para consulta no Órgão em até 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação padrão firmada por escrito junto ao setor de protocolo.
- §1º O setor responsável tentará por no máximo 03 (tres) vezes contato com o fornecedor a fim de informar acerca da disponibilização dos autos nos moldes do caput desse artigo.
- §2º O contato a que se refere o parágrafo anterior será feito através do meio indicado pelo fornecedor no ato do preenchimento do formulário padrão, preferencialmente por e-mail, sendo essa informação de sua exclusiva responsabilidade.
- §3º Após separados, os processos administrativos permanecerão disponíveis para consulta no Órgão pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação levada a efeito, nos moldes do parágrafo 1º desse artigo.
- §4º Somente será permitida a retirada de processos do Órgão mediante preenchimento de formulário de "carga para xérox" a disposição nos setores competentes com prazo improrrogável de retorno de 24 horas,
- §5º É requisito para a retirada de processos, nos moldes do parágrafo anterior, a apresentação prévia de documentos como segue:
- a) No caso de advogado apresentação de carteira de registro no Órgão competente (OAB), procuração com poderes específicos para vista do processo administrativos em âmbito do Procon-ES OU substabelecimento firmado por advogado já constituído nos autos, com poderes específicos para vista dos processos administrativos em âmbito do Procon-ES.
- b) No caso de representante da empresa carta de preposto com poderes específicos para vista dos processos administrativos em âmbito do Procon-ES E cópia da carteira de identidade.

- c) No caso de sócio da empresa cópia do contrato social da empresa E cópia de documento de identidade.
- d) No caso de consumidor cópia do documento de identidade.
- §6º Em se tratando de processos com prazo em curso para apresentação de defesa ou impugnação administrativa, o prazo do caput desse artigo será reduzido para 02 (dois) dias úteis, submetendo-se o mesmo às demais disposições previstas nos parágrafos anteriores, no que couber.
- §7º Em se tratando de prazo comum a dois ou mais fornecedores, os autos não serão disponibilizados para cópia, permanecendo disponíveis para consulta no Órgão.
- Art. 2º Não serão disponibilizados para consulta os processos que se encontrarem conclusos com qualquer dos Diretores do Órgão ou que estejam sendo submetidos a auditoria interna ou ainda que estejam aguardando iminente audiência..

Art. 3º Esta instrução de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória – ES, 26 de dezembro de 2011.

ADEMIR SANTOS CARDOSO Diretor Presidente

\*Este texto não substitui o publicado no DOES 27/12/2011.